

CARTA Nº 7206/2023 - CPL/AFEAM

Manaus, 6 de junho de 2023.

Ref.: Resposta ao 1º esclarecimento referente ao procedimento Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico n. 05/2023-AFEAM, (Processo n. 016501.01.27/2023-AFEAM)

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM referente ao Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 05/2023, informamos que:

1) PERGUNTA: Venho por meio deste, solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico supramencionado.

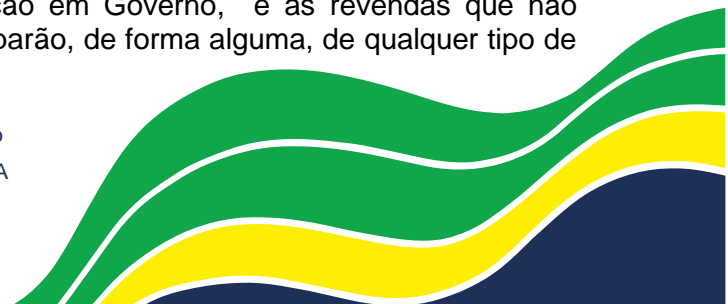
O item 5 do Edital – 5. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS, mais precisamente o subitem 5.4 traz a seguinte orientação: “ **5.4. Em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no artigo 97, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC/AFEAM, nesta licitação terá(ão) item(ns) com participação exclusiva por microempresa ou empresa de pequeno porte.**”

Diante do exposto, tenho a informar que, desde o dia 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe, que possua a Especialização em Governo, estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída. Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembro que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

Portanto, indago os senhores: - **O ITEM 02 será aberto para ampla participação?**

RESPOSTA: Informamos que constatamos no sítio eletrônico da Adobe: <https://express.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>, que desde o dia 5 de julho de 2017, os critérios para a definição de clientes sujeito a Especialização em Governo estão definidos no Reseller Agreement e no Program Guide, bem como que os clientes cuja compra dos produtos Adobe sejam regidos pela Lei nº 8.666, de 1993 e pela legislação regendo compras públicas sempre estarão sujeitos à Especialização em Governo, e as revendas que não tiverem a Especialização em Governo não participarão, de forma alguma, de qualquer tipo de





licitação ou concorrência pública (tais como Pregões, Tomadas de Preço e Licitações em geral), o distribuidor não tem autorização para passar preços para revendas não certificadas e a lista de revendas será atualizada assim que novos parceiros aderirem ao programa.

Constatamos ainda, que segundo a Carta s/nº, da Adobe, emitida em São Paulo, na data de 4 de julho de 2022, obtida no sítio eletrônico da Adobe:

<https://acrobat.adobe.com/link/track?uri=urn%3Aaaid%3Aascds%3AUS%3A9ab1927f-0cdb-386d-a709-b3f3a2b423b7&viewer%21megaVerb=group-discover>, que as Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e que não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.

Ressaltamos que, embora a AFEAM não seja submetida ao regime jurídico da Lei nº 8.666, de 1993, é submetida a Lei nº 13.303, de 2016, que prevê as regras para as contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista, e que, portanto, está compreendida no termo utilizado pela Adobe: “e pela legislação regendo compras públicas sempre estarão sujeitos à Especialização em Governo”.

Dessa forma, o item 2 será alterado para que a disputa do item seja por ampla participação de licitantes.

Informamos que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Theanny Adriani Cañizo Marques
Agente de Licitação da AFEAM

